



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

**Nota Técnica nº 53/2020 – Altera a IN 1 - Parte 2/DSCI/CBMSC**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no uso de suas atribuições resolve:

**Realizar na IN 1 - Parte 2/DSCI/CBMSC as seguintes alterações:**

**I -** Incluir o inciso II e IV no Art. 3º com o seguinte teor, bem como renumerar os demais incisos:

II - edificação térrea: construção com um pavimento, podendo possuir mezaninos;

[...]

IV - mezanino: pavimentos que subdividem parcialmente um andar e cuja somatória não ultrapasse  $\frac{1}{3}$  (um terço) da área do pavimento do andar subdividido; e

**II -** Alterar o artigo 7º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Em edificações mistas<sup>1</sup>, deve ser atendido o seguinte:

I – caso haja isolamento de risco entre as ocupações, a exigência de sistemas e medidas de SCI é realizado de forma independente entre as áreas; ou

II - caso haja compartimentação horizontal e vertical entre as ocupações, a exigência de sistemas e medidas de SCI previstos no Anexo C é realizada de forma autônoma<sup>2</sup> entre as áreas, exceção feita aos grupos L, K e M (exceto M-3) e às divisões I-3 e J-4 aos quais se aplica o inciso I ou o § 4º.

§ 1º O disposto no inciso II não se aplica à compartimentação vertical, ao sistema de alarme, ao elevador de emergência e ao hidráulico preventivo; esses sistemas devem ser previstos em toda a edificação quando for exigência para qualquer uma das ocupações mistas (seja secundária ou principal).

§ 2º Para a compartimentação vertical adota-se o critério de exigência em relação à altura das ocupações, conforme tabelas do Anexo C, e quando exigida a compartimentação, bem como as suas possíveis substituições, deve-se aplicar a todas as ocupações localizadas nos pavimentos inferiores<sup>3</sup>.

§ 3º Caso os incisos I e II não sejam atendidos, a exigência de sistemas e medidas de SCI aplicável para a totalidade a edificação é realizado tendo por base o somatório das medidas e sistemas de SCI entre as ocupações<sup>4</sup>.

§ 4º Para os grupos L, K e M (exceto M-3) e às divisões I-3 e J-4 quando compartimentados em relação ao restante da edificação, as exigências para os chuveiros automáticos, o controle de fumaça e a compartimentação horizontal são realizadas para cada ocupação de maneira autônoma.

**III -** Incluir a nota 2 com o seguinte teor:

Nota 2

**Exemplo** - Edificação mista de 32 m de altura composta por hotel (B-1) até o penúltimo pavimento (28 m) e Boate (F-11) ocupando 100% do último pavimento (32 m de altura):

Caso haja compartimentação horizontal e vertical entre as ocupações conforme estabelecido pela IN 14, o dimensionamento dos sistemas e medidas podem ser feitos de forma autônoma entre as ocupações. Neste caso, exige-se os chuveiros automáticos (F-11 com mais de 30 m) e duas saídas de emergência atendendo apenas a boate (podendo as duas saídas atenderem também a população do hotel, conforme art. 66 da IN 9).

**IV -** Incluir a nota 3 com o seguinte teor:

Nota 3

**Exemplo** - Edificação mista de 32 m de altura composta por multifamiliar (A-2) do 4º até o último pavimento e comercial (C-1) do térreo até o 3º pavimento (8,4 m de altura e com mais de 750 m<sup>2</sup>):

Conforme tabela 4 do anexo C, não seria necessária compartimentação vertical para a ocupação C-1 neste caso, porém, por exigência do § 2º do Art. 7º, a compartimentação vertical deve estar presente em toda a edificação (tanto na ocupação comercial quanto na multifamiliar), uma vez que esta é uma exigência para o grupo A-2 com mais de 30 m. Há ainda a possibilidade de substituir a compartimentação vertical (tabela 4 - nota 9) pela detecção automática de incêndio (DAI) em toda a edificação (C-1 e A-2), porém, nesse cenário, deve ser realizada ainda a compartimentação vertical entre as ocupações áreas comercial e multifamiliar para atendimento ao inciso II.

**V -** Incluir a nota 4 com o seguinte teor:

Nota 4

**Exemplo** - Edificação mista de 13 m de altura sem isolamento de risco e sem compartimentação, sendo composta por J-1 com mais de 750 m<sup>2</sup> até o terceiro pavimento (10 m) e F-8 no quarto e último pavimento (13 m). Para a exigência de sistemas e medidas de SCI, deve-se considerar os sistemas da tabela 12 e da tabela 20 na coluna que limita a altura entre  $12\text{ m} < H \leq 23\text{ m}$  e dimensioná-los para toda a edificação.

Já o dimensionamento dos sistemas e medidas de SCI de que trata o § 3º deve ser realizado considerando a execução para cada ocupação específica. Assim as medidas de SCI para a área F-8 devem ser dimensionadas conforme as exigências normativas para F-8, e a área de depósito

seguirá as exigências de dimensionamento específicas para o J-1.

**VI -** Incluir a nota 5 com o seguinte teor:

Nota 5

IN 9 - Art. 23. Devem ser previstas pelo menos 2 saídas de emergência, ou atender o disposto no § 4º, nos seguintes casos:

(...)

§ 5º Para salões de festas (F-6) de residenciais multifamiliares (A-2) admite-se o cálculo reverso para limitação da população em função da largura das saídas.

§ 6º Nos salões de festas subsidiários às edificações A-2 admite-se uma única saída de emergência para lotação de até 200 pessoas naquele pavimento.

**VII -** Alterar o Art. 8º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Nos casos de ocupações subsidiárias<sup>1</sup> (exemplo dos salões de festas de residenciais multifamiliares<sup>5</sup>) e das edificações com diferentes ocupações secundárias<sup>1</sup> não enquadradas como mistas<sup>3</sup> (exemplo ocupação do grupo F com área menor que 90% da área do pavimento e inferior a 10% da área total) além dos sistemas e medidas de SCI necessários para a ocupação predominante, os referidos espaços devem contemplar também os sistemas e as medidas de SCI previstos especificamente para sua ocupação, não se aplicando a toda a edificação.

§ 1º Caso haja compartimentação horizontal e vertical, pode ser atendido o preconizado pelo inc. II do Art. 7º.

§ 2º Independente da exigência nas tabelas do Anexo C, os pavimentos e áreas destinadas a garagem devem ser compartimentadas em relação aos acessos, escadas e à descarga da edificação.

§ 3º A exigência do § 2º pode ser dispensada no caso de garagens térreas que tenham aberturas de ventilação permanente superior a 50% da área das laterais, com aberturas em, no mínimo, 2 faces opostas.

**VIII -** Incluir o inciso IV no parágrafo único do Art. 9º com o seguinte teor:

IV - mezaninos cuja área não ultrapasse  $\frac{1}{3}$  da área do pavimento no qual se situa.

**IX -** Alterar o Art. 10 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. Para fins de saída de emergência a altura é a medida, em metros, entre o ponto que caracteriza a saída no nível de descarga ao piso do último pavimento, podendo ser ascendente ou descendente, aplica-se também o previsto no parágrafo único do Art. 9º.

**X -** Incluir o Art. 12 com a seguinte redação, bem como renumerar os artigos subsequentes:

Art. 12. As adequações previstas nas tabelas do Anexo C são substitutivas e complementares até o limite de altura permitido para substituição.<sup>6</sup>

**XI -** Incluir a nota 6 com o seguinte teor:

Nota 6 - Exemplos

Ex. 1 - Para ocupação do grupo D com altura superior a 30 m é possível a substituição da compartimentação vertical por detecção automática de incêndio, controle de fumaça e chuveiros automáticos (exceto a compartimentação de fachadas, shafts e dutos) até uma altura de 90 m. Essa possibilidade ocorre para as edificações com altura superior a 23 m. Em um caso hipotético de uma ocupação D-4 com altura de 60 m a detecção automática já é obrigatória, assim como os chuveiros automáticos, desta forma para ser possível a substituição da compartimentação vertical basta a execução do controle de fumaça.

Ex. 2 - Shopping center (C-3) com área de 50 mil m<sup>2</sup> e 35 m de altura. Pela tabela 5, para esta área e altura é exigido chuveiros automáticos, dessa forma a compartimentação horizontal é dispensada como quesito obrigatório. Para a compartimentação vertical tendo a previsão de detecção automática e dos chuveiros automáticos, basta a complementação com o controle de fumaça para dispensa desta outra exigência, exceto a compartimentação das fachadas, shafts e dutos.

Observação: Caso as edificações mencionadas nos exemplos possuíssem mais de 90 m de altura não seria possível realizar a substituição da compartimentação vertical pela IN 1 - Parte 2.

**XII -** Alterar a alínea “g” do inc. I do Art. 18, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 19. [...] g) memorial de cálculo de isolamento de risco ou nota de atendimento à norma de isolamento de risco.

**XIII -** Alterar o texto da alínea “b” do inc. XIII do Art. 18 que passa a ter a seguinte redação:  
b) localização dos motogeradores/centrais de baterias sempre que sistemas de SCI tiverem seu funcionamento baseado em grupo motogerador ou sistema centralizado com baterias recarregáveis.

**XIV -** Alterar o texto da alínea “c” do inc. XIII do Art. 18 que passa a ter a seguinte redação:  
c) localização da chave de comutação automática da entrada normal de energia elétrica para o motogerador, sempre que esta fonte de segurança for utilizada.

**XV -** Alterar o texto e numerações das alíneas do inciso XIV do Art. 18 que passa a ter a seguinte redação:

- a) localização da casa de máquinas do grupo motoventilador do sistema de pressurização;
- b) localização do painel de comando do grupo motoventilador de extração de fumaça do sistema de desenfumagem, quando aplicável;
- c) localização do ponto de tomada de ar e seus devidos afastamentos, bem como dos respectivos detectores de fumaça (casa de máquinas e duto);
- d) localização e detalhes da fonte de segurança (backup) de energia elétrica do sistema, bem como de seu abrigo;
- e) localização das grelhas de insuflamento e do duto de distribuição de ar pressurizado;
- f) detalhes da estratégia utilizada para pressurizar as antecâmaras;

- g) localizações dos dampers de alívio (sobrepessão);
- h) localização da central de controle e monitoramento dos sistemas de pressurização e de desenfumagem;
- i) localização dos acionadores manuais do grupo de motoventiladores do sistema de pressurização;
- j) localização dos acionadores manuais das smoke vents de cada pavimento ;
- k) localização dos acionadores manuais do grupo de motoventiladores de extração de fumaça do sistema de desenfumagem, quando aplicável;
- l) localização dos acionadores manuais dos ventiladores de introdução mecânica de ar limpo do sistema de desenfumagem de cada pavimento, quando aplicável;
- m) detalhes dos elementos de compartimentação de risco (parede e porta corta-fogo) da sala do grupo motoventilador;
- n) localização, dimensão e área efetiva de ventilação das smoke vents em cada pavimento;
- o) localização, dimensão e área efetiva de ventilação do duto de exaustão com extração mecânica de fumaça, quando aplicável;
- p) localização, dimensão e área efetiva da abertura para introdução de ar limpo no ambiente a ser protegido, em cada pavimento, quando aplicável;
- q) localização do ponto externo de admissão de ar e seus devidos afastamentos, bem a localização dos respectivos detectores de fumaça e dos ventiladores de insuflamento, em cada pavimento, quando aplicável;
- r) afastamentos de segurança, quando exigido;
- s) detalhes da antecâmara de segurança e indicação da porta estanque quando a sala do grupo motoventilador estiver localizada em pavimento que possa causar risco de captação de fumaça de um incêndio;
- t) apresentação esquemática do sistema em corte;
- u) memorial de dimensionamento do sistema conforme estabelecido na Instrução Normativa 9; e
- v) apresentar a documentação exigida pela Instrução Normativa 9.

**XVI -** Alterar a alínea “a” do inc. IV do Art. 19 que passa a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 20. [...] a) se foi previsto a compartimentação (sim ou não).

**XVII -** Incluir a alínea “e” no inc VII do Art. 19, renumerando as alíneas seguintes, com a redação:  
Art. 20. [...] e) diâmetro e material das tubulações; e

**XVIII -** Alterar o texto da alínea “g” (anterior alínea “e”), inc. VII, do Art. 19 que passa a ter a seguinte redação:  
Art. 20. [...] g) nota para atendimento aos afastamentos de segurança.

**XIX -** Alterar o texto da alínea “c”, inc. X, do Art. 19 com o seguinte teor:

Art. 20. [...] c) largura das portas de descarga e dos ambientes com lotação acima de 100 pessoas;

**XX** - Alterar o texto da alínea “d”, inc. X, do Art. 19 com o seguinte teor:

Art. 20. [...] d) tipo de porta para os ambientes com lotação acima de 100 pessoas ou quando do uso de “portas de correr” automáticas.

**XXI** - Alterar o texto da alínea “e” do inc. X do Art. 19 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. [...] e) lotação para os locais do grupo E e F.

**XXII** - Suprimir a alínea “f” do inc. X do Art. 19.

**XXIII** - Alterar o parágrafo único e incluir os §§ 2º e 3º no Art. 19 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 20. [...]

§ 1º O dimensionamento dos sistemas e medidas de SCI é de competência do profissional responsável técnico e deve seguir integralmente as exigências previstas em INs.

§ 2º Deve ser apresentado croqui constando os itens exigidos neste artigo quando da solicitação.

§ 3º O dimensionamento dos sistemas e medidas de SCI será avaliado pelo CBMSC somente quando da vistoria, sendo dispensado para a emissão do RPCI.

**XXIV** - Alterar o Art. 23 o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 24. Os sistemas e medidas de SCI considerados vitais estão previstos no Anexo C, identificados pelo símbolo (V), para as ocupações não previstas nesta IN adota-se:

I - para F-7 conforme IN 24;

II - para o grupo L conforme IN 30;

III - para M-5, M-6 e M-11 não há sistemas considerados vitais;

IV - Para M-8 e M-9 os extintores; e

V - para M-10 conforme IN específica.

**XXV** - Alterar a numeração da nota 2 no capítulo “sistema e medida de segurança vital” para nota 7.

**XXVI** - Alterar todas as referências a carga de incêndio, substituindo as nomenclaturas conforme segue:

a) onde se lê “leve”, passe-se a ler “baixa”;

b) onde se lê “elevada”, passe-se a ler “alta”; e

c) onde se lê “carga de fogo”, passe-se a ler “carga de incêndio”.

**Realizar nas tabelas do Anexo B da IN 1 - Parte 2/DSCI/CBMSC as seguintes alterações:**

I - Alterar o texto da célula descrição referente a divisão I-1 que passa a ter a seguinte

redação: Locais onde a carga de incêndio não chega a 300 MJ/m<sup>2</sup>.

**II -** Alterar o texto da célula descrição referente a divisão I-2 que passa a ter a seguinte redação: Locais com carga de incêndio entre 300 a 1.200 MJ/m<sup>2</sup>.

**III -** Alterar o texto da célula descrição referente a divisão I-3 que passa a ter a seguinte redação: Locais com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m<sup>2</sup>.

**IV -** Alterar o texto da célula descrição referente a divisão M-5 que passa a ter a seguinte redação: Silos.

**V -** Alterar o texto da célula destinação referente a divisão M-5 que passa a ter a seguinte redação: Armazéns de grão e similares.

**VI -** Alterar o texto da célula destinação referente a divisão A-1 que passa a ter a seguinte redação: Condomínios horizontais, casas geminadas e residências unifamiliares mistas.

**Realizar nas tabelas do Anexo C da IN 1 - Parte 2/DSCI/CBMSC as seguintes alterações:**

**I -** Alterar a Tabela 2 suprimindo a referência a ocupação F-7.

**II -** Alterar a Tabela 3 exigindo a compartimentação horizontal somente para edificações com altura superior a 75 m de altura alterando a nota 3 que passa a ter a seguinte redação: Exigida compartimentação entre as unidades autônomas para edificação com altura superior a 75 m de altura. Pode ser substituído por chuveiros automáticos até 200 m de altura.

**III -** Alterar a Tabela 3 exigindo a compartimentação vertical somente para edificações com altura superior a 15 m de altura e alterar a nota 4 que passa a ter a seguinte redação: Exigido somente nos átrios, quando houver. A compartimentação em átrios pode ser substituído por controle de fumaça somente nos átrios.

**IV -** Retirar a exigência de escada pressurizada de todas as tabelas do Anexo C.

**V -** Alterar a Tabela 4 retirando a exigência de compartimentação horizontal para edificações térreas.

**VI -** Alterar a Tabela 4 permitindo substituição da compartimentação vertical, conforme nota 4, para edificações com altura de até 75 m.

**VII -** Alterar a nota 3 da tabela 5 que passa a ter a seguinte redação: Exigido apenas para C-2 e C-3. Pode ser substituído por chuveiros automáticos.

**VIII -** Alterar a nota 5 da tabela 5 que passa a ter a seguinte redação: Exigido para C-2 e C-3. Para C-2 com carga de incêndio média pode ser substituída por detecção automática. Para C-2 (carga de incêndio alta) e C-3 pode ser substituído por detecção automática e chuveiros automáticos. A compartimentação de átrios pode ser substituída por controle de fumaça nos átrios, quando houver.

**IX -** Na tabela 5, possibilitar a substituição prevista na nota 4 para edificações com altura superior a 30 m.

**X -** Alterar a nota 6 da tabela 5 que passa a ter a seguinte redação: Pode ser substituída por chuveiros automáticos exceto para a compartimentação de fachadas, shafts e dutos.

**XI -** Possibilitar na tabela 5 a aplicação prevista na nota 8 para ocupações com altura entre 12 e 23 m de altura.

**XII -** Incluir na tabela 5 a nota 11 com a seguinte redação: Pode ser substituído por detecção automática, chuveiros automáticos e controle de fumaça até 90 m de altura, exceto para compartimentação de fachadas, shafts e dutos.

**XIII -** Alterar a nota 8 da tabela 3 que passa a ser exigida para a medida de SCI “plano de emergência” com a seguinte redação: Para A-2 exige-se a partir de 60 m de altura.

**XIV -** Incluir a nota 9 na tabela 3 com a seguinte redação: Pode ser substituído por detecção automática de incêndio para edificações com até 40 m de altura. Havendo átrios, a compartimentação em átrios pode ser substituído por controle de fumaça somente nos átrios.

**XV -** Incluir a nota 10 na tabela 3 com a seguinte redação: Para A-2 a exigência se dá a partir de 60 m de altura para as edificações que possuam detecção automática de incêndio. Pode ser substituído por chuveiros automáticos para edificações com até 100 m de altura. Havendo átrios, a compartimentação no átrio pode ser substituído por controle de fumaça somente nos átrios.

**XVI -** Na tabela 6, possibilitar a substituição prevista na nota 6 para edificações com altura superior a 30 m e até 90 m e alterar a nota 6 que passa a ter a seguinte redação: Pode ser substituída por detecção automática, controle de fumaça e chuveiro automático, exceto para compartimentação de fachada, shafts e dutos até 90 m de altura.

**XVII -** Alterar a nota 5 da tabela 6 que passa a ter a seguinte redação: Pode ser substituído por detecção automática.

**XVIII -** Alterar a nota 6 da tabela 6 que passa a ter a seguinte redação: Pode ser substituída por detecção automática e chuveiros automáticos.

**XIX -** Incluir a nota 9 na tabela 6 com o seguinte teor: Pode ser substituída por detecção automática, controle de fumaça e chuveiro automático até 90 m de altura, exceto para compartimentação de fachada, shafts e dutos.

**XX -** Possibilitar na tabela 6 a substituição prevista na nota 9 para a compartimentação de vertical para ocupações a com altura maior que 30 m.

**XXI -** Alterar a nota 6 da tabela 2 que passa a ter a seguinte redação: Exigido para edificações com 4 pavimentos ou mais. SHP ligado ao reservatório de consumo com mínimo 2.000 litros.

**XXII -** Alterar a nota 7 da tabela 7 que passa a ter a seguinte redação: Para as divisões E-5 e E-6 acima de 750 m<sup>2</sup> de área, para as demais acima de 5.000 m<sup>2</sup> de área (exceto para E-5 e E-6 considera-se para efeitos de dispensa a compartimentação entre blocos, não sendo necessário o isolamento entre blocos).

**XXIII -** Alterar a nota 2 da tabela 10 que passa a ter a seguinte redação: Exigido para F-5, F-6 e F-10 independente de altura e F-8 com altura superior a 12 m. Pode ser substituído por detecção automática e chuveiros automáticos.

**XXIV -** Alterar a nota 2 da tabela 15 que passa a ter a seguinte redação: Dispensado para H-1 e H-2. Para H-6 pode ser substituído por detecção automática de incêndio.



**XXV -** Alterar a nota 3 da tabela 15 que passa a ter a seguinte redação: Dispensado para H-1. Para H-2 aplica-se somente a compartimentação para unidades autônomas. Para H-6 pode ser substituído por detecção e chuveiros automáticos até 30 m de altura.

**XXVI -** Alterar a nota 6 da tabela 15 que passa a ter a seguinte redação: Pode ser substituída por controle de fumaça, detecção e chuveiros automáticos para até 90 m de altura, exceto para compartimentação de fachada, shafts e dutos.

**XXVII -** Possibilitar no tabela 7 a substituição da compartimentação vertical para edificações com altura acima de 30 m de altura pela nota 12 e incluir a nota 12 na tabela 7 com a seguinte redação: Pode ser substituído por controle de fumaça, chuveiros automáticos, e detecção automática até 90 m de altura, exceto para a compartimentação de fachadas, shafts e dutos de instalações.

**XXVIII -** Alterar a nota 6 da tabela 7 que passa a ter a seguinte redação: A partir de 90 m de altura.

**XXIX -** Alterar a nota 6 da tabela 8 que passa a ter a seguinte redação: Pode ser substituída por detecção automática e chuveiros automáticos, exceto para compartimentação de fachada, shafts e dutos.

**XXX -** Possibilitar no tabela 8 a substituição da compartimentação vertical para edificações com altura acima de 30 m pela nota 14 e incluir a nota 14 na tabela 8 com a seguinte redação: Pode ser substituída por detecção automática e chuveiros automáticos e controle de fumaça para edificações com até 90 m de altura, exceto para compartimentação de fachada, shafts e dutos.

**XXXI -** Retirar a exigência de compartimentação vertical da tabela 12 para altura entre 6 e 12 m.

**XXXII -** Alterar a nota 5 da tabela 15 que passa a ter a seguinte redação: A compartimentação em átrios pode ser substituída por controle de fumaça nos átrios para divisão H-6, quando houver.

**XXXIII -** Alterar na tabela 15 a exigência de compartimentação vertical para as ocupações com altura entre 23 e 30 m, com as possibilidades de substituição previstas nas notas 4 e 5.

**XXXIV -** Possibilitar na tabela 16 a substituição da compartimentação vertical para edificações com altura acima de 30 m pela nota 5 e alterar a nota 5 que passa a ter a seguinte redação: Pode ser substituída por detecção automática e chuveiros automáticos e controle de fumaça para edificações com até 90 m de altura, exceto para compartimentação de fachada, shafts e dutos.

**XXXV -** Incluir a exigência do controle de fumaça na tabela 16 a partir de 90 m de altura aplicando a nota 8, que passa a ter a seguinte redação: Acima de 90 m de altura.

**XXXVI -** Alterar a nota 7 da tabela 16 que passa a ter a seguinte redação: A partir de 21 m de altura.

**XXXVII -** Possibilitar no tabela 17 a substituição da compartimentação vertical para edificações com altura acima de 30 m pela nota 8 e alterar a nota 8 que passa a ter a seguinte redação: Pode ser substituída por detecção automática e chuveiros automáticos e controle de fumaça para edificações com até 90 m de altura, exceto para compartimentação de fachada, shafts e dutos.

**XXXVIII -** Retirar a exigência de compartimentação horizontal da tabela 18 para alturas inferiores a 6 m para a ocupação I-1, inserindo a referência da nota 8 que passa a vigorar com a

seguinte redação: Exigido somente para I-2. Pode ser substituída por chuveiros automáticos.

**XXXIX** - Alterar a exigência relacionada ao sistema hidráulico preventivo na tabela 20, deixando de exigir o sistema para a ocupação J-1 com até 12 m de altura, inserindo a referência a nota 2.

**XL** - Alterar a nota g1 da tabela 20 a qual passa a vigorar com a seguinte redação: SHP e brigada de Incêndio para área maior que 2.500 m<sup>2</sup>.

**XLI** - Alterar a medida de segurança prevista na tabela 3 para ocupações do grupo A-1 que passa a vigorar com a seguinte redação: Isolamento entre edificações.

**XLII** - Incluir a nota 11 para as ocupações A-1 com a seguinte redação: Isolamento é exigido apenas entre as unidades geminadas. Para as não geminadas é dispensado independente do afastamento entre as unidades.

**XLIII** - Retirar a exigência de compartimentação horizontal para a divisão K-2 da tabela 22.

**XLIV** - Alterar a nota 4 da tabela 22 que passa a ter a seguinte redação: Apenas para edificações com armazenamento de combustíveis sólidos com área superior a 750 m<sup>2</sup> para líquidos consultar IN específica.

**XLV** - Excluir a referência a IN 10 na tabela 22.

**XLVI** - Alterar a nota geral “b” da tabela 23 que passa a vigorar com a seguinte redação: Mangotinhos em substituição aos hidrantes conforme IN 7.

**XLVII** - Retirar a relação do Plano de emergência como sistema vital na tabela 24.

**XLVIII** - Alterar a nota 5 da tabela 26 que passa a vigorar com a seguinte redação: Quando houver armazenamento de tanque portátil (isotanque) com líquidos inflamáveis ou combustíveis com capacidade total acima de 20 m<sup>3</sup>.

**XLIX** - Alterar a nota 2 da tabela 20 que passa a vigorar com a seguinte redação: Exigido apenas para J-2 quando a área de depósito for  $\geq 750$  m<sup>2</sup> para altura de até 30 m; e área de depósito  $\geq 500$  m<sup>2</sup> para altura acima de 30 m.

**L** - Alterar a nota 4 da tabela 20 que passa a ter o seguinte teor: Apenas para J-1 com área maior que 750 m<sup>2</sup> exige-se somente a compartimentação de fachada, shafts e dutos.

**LI** - Alterar a nota 5 da tabela 20 que passa a ter o seguinte teor: Apenas para J-2 com área maior que 500 m<sup>2</sup>, podendo ser substituída por controle de fumaça, detecção e chuveiros automáticos, exceto para compartimentação de fachada, shafts e dutos.

**LII** - Incluir a nota 6 da tabela 21 referente aos chuveiros automáticos para alturas entre 12 e 23 m com a seguinte redação: Para J-3 apenas quando a área de depósito for  $\geq 500$  m<sup>2</sup>.

Florianópolis, 18 de junho de 2020.

Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC